

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.414, DE 2016

Altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Autor: Deputado RODRIGO PACHECO

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Rodrigo Pacheco, proíbe o incentivo ao desenvolvimento e veiculação de cursos da área de saúde oferecidos na modalidade 'educação a distância' (EAD), mediante adição de cláusula restritiva ao caput do art. 80 da LDB (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional – lei nº 9.394/1996).

O autor assim justifica sua proposta:

“O presente projeto de lei veda o incentivo e o desenvolvimento de programas de ensino à distância em cursos da área da saúde, em todos os níveis e modalidades, tendo em vista que a formação de profissionais neste setor exige aprofundamento de conhecimentos teóricos e técnicos que podem ser prejudicados pela metodologia aplicada à modalidade de ensino prevista pela LDB.

As tecnologias em saúde são extremamente dinâmicas, requerendo do estudante contato direto com sua evolução, a fim de garantir a eficácia de sua intervenção como futuro profissional.”

A proposição compõe-se de três artigos, sendo que no art. 2º propõe-se a modificação do caput do art. 80 da LDB (lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional), de modo a vedar explicitamente a oferta de cursos de formação na área de saúde por meio da educação a distância (EAD).

O projeto foi apresentado nesta Casa em 31/05/2016 e a Mesa Diretora o distribuiu às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os art. 54 e 24 do RICD. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Na Comissão de Educação, onde deu entrada em 10/06/2016, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Vem à Comissão de Educação, para análise e parecer, este oportuno projeto, cuja motivação central é coibir a oferta de cursos da área de saúde ministrados por meio da educação a distância.

A emergência do problema apontado - a oferta de cursos da área de saúde por educação a distância (EAD) - é relativamente recente: até 10 anos atrás, o Censo de Educação Superior do INEP (Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) não registrava qualquer oferta de curso da área de Saúde e Bem-Estar Social (este é o nome oficial da área que abriga tais cursos) pela modalidade EAD. O primeiro registro é detectado em 2007, com a oferta, por uma Universidade privada do Estado do Rio de Janeiro, de um curso de Enfermagem e um de Fisioterapia nesta modalidade. De lá pra cá, esta oferta só fez crescer. Em 2010, por exemplo, já eram 17 os cursos da área oferecidos por EAD: 2 de Enfermagem, 13 de Serviço social, 1 de Tecnologia radiológica e 1 de Fisioterapia.

Conforme o último Censo publicado pelo INEP, relativo a 2015, integram a área de Saúde e Bem-Estar Social os seguintes cursos de graduação: Enfermagem, Farmácia, Medicina, Odontologia, Educação física, Naturologia, Saúde Pública, Serviço Social, Tecnologia de Radiologia, Tecnologia Oftálmica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Optometria, Quiroprática e Terapia Ocupacional.

As Tabelas 1 e 2 evidenciam a existência, em 2015, de pouco mais de 4 (quatro) mil cursos de graduação oferecidos presencialmente e a distância, por estes 16 cursos da área (80% deles privados), congregando, este conjunto de cursos, em todo o país, o expressivo número de 1,061 milhão de matrículas totais, 82% delas concentradas no setor privado (o equivalente a 951.737 matrículas).

Tabela 1. Nº de cursos de graduação presenciais e a distância – Área de Saúde e Bem-Estar Social, 2015

Nº de cursos de graduação (Presenciais e a distância) Área de Saúde e Bem-Estar social	Total				
	Total	Públicos			Privados
Federal		Estadual	Municipal		
Saúde e bem-estar social – cursos presenciais	3.997	465	239	109	3.184
Saúde e Bem-Estar social - cursos por EAD	32 (0,8%)		1		31 (10%)
Total	4.029	465	240	109	3.215(80%)

Fonte: Sinopse da Educação Superior, 2015 (INEP/MEC)

Tabela 2. Matrículas presenciais e a distância na graduação - Área de Saúde e Bem-estar social, 2015

Matrículas graduação presencial e a distância Área de Saúde e Bem-Estar Social	Total				
	Total	Instituições Públicas			Instituições Privadas
Federal		Estadual	Municipal		
Saúde e bem-estar social – matrículas presenciais	1.060.865	137.680	55.497	16.752	850.936
Saúde e Bem-Estar social – matrículas em EAD	103.471 (9%)		2.670 (4,6%)		100.801 (10,6%)
Total	1.164.336	137.680 (12%)	58.167 (5%)	16.752 (1,4%)	951.737 (82%)

Fonte: Sinopse da Educação Superior, 2015 (INEP/MEC)

É possível observar também, nas tabelas precedentes, que do total de 4.029 cursos ofertados na área, no ano passado, **32 deles eram ministrados na modalidade EAD** (0,8% do total); um era oferecido por instituição pública estadual e os demais 31, por instituições privadas, representando 10% da oferta total dos cursos da área estudada.

Estes 32 cursos por EAD reuniam 103.471 matrículas (ou 9% da oferta total na área), sendo que só o segmento privado registrava 100.801

dessas matrículas, representando 10,6% das matrículas totais por EAD registradas nos cursos privados da área de Saúde e Bem-estar Social.

Pelas Tabelas 3 e 4, a seguir, é possível saber quais e quantos são estes cursos de graduação oferecidos na área focalizada por meio da EAD, em todo o país, e quantas matrículas eles atualmente reúnem.

Tabela 3. Nomes e nº de cursos de graduação por Educação a Distância (EAD) – Área de Saúde e Bem-Estar Social e subáreas, 2015

Nomes e nº de cursos de graduação por Educação a distância	Total				
	Total	Públicos			Privados
		Federal	Estadual	Municipal	
Saúde e Bem-Estar social (total)	32		1		31
Enfermagem e atenção primária (assistência básica)	2				2
1. Enfermagem	2				2
Saúde (cursos gerais)	1				1
2. Educação física	1				1
Serviço social e orientação	26		1		25
3. Serviço social	26		1		25
Tecnologias de diagnóstico e tratamento médico	2				2
4. Tecnologia de radiologia	2				2
Terapia e reabilitação	1				1
5. Nutrição	1				1

Fonte: Sinopse da Educação Superior, 2015 (INEP/MEC)

Observa-se que, em 2015, cinco dos cursos da área já dispunham de oferta na modalidade analisada: Enfermagem (2 cursos); Educação Física (1 curso), Serviço social (26 cursos); Tecnologia de Radiologia (2 cursos); Nutrição (1 curso), ministrados, quase todos eles, por instituições privadas.

A Tabela 4 permite ver que a distribuição das matrículas, nestes cinco cursos, é bastante concentrada:

Tabela 4. Matrículas por curso de graduação por Educação a Distância (EAD) – Área de Saúde e Bem-Estar Social e subáreas, 2015

Matrículas por curso de graduação por Educação a Distância (EAD) Saúde e Bem-Estar Social	Total	Públicas			Privadas
		Federal	Estadual	Municipal	
Saúde e Bem-Estar Social (total)	103.471		2.670		100.801
Enfermagem e atenção primária (assistência básica)	1.229				1.229
Enfermagem	1.229				1.229
Saúde (cursos gerais)	4.869				4.869
Educação física	4.869				4.869
Serviço social e orientação	96.638		2.670		93.968
Serviço social	96.638		2.670		93.968
Tecnologias de diagnóstico e tratamento médico	417				417
Tecnologia de radiologia	417				417
Terapia e reabilitação	318				318
Nutrição	318				318

Fonte: Sinopse da Educação Superior, 2015 (INEP/MEC)

Ainda que quantitativamente não sejam muitos, os dois cursos de Enfermagem oferecidos por EAD já há alguns anos tem sido objeto de preocupação das entidades da área de saúde, de setores da sociedade e de representantes do Parlamento, preocupação esta que, entendemos, pode e deve ser estendida aos outros quatro cursos na mesma situação, já que todos ministram formação destinada ao trato com a saúde humana.

O Conselho de Enfermagem (COFEN), por exemplo, divulgou recentemente um Relatório contendo um Diagnóstico Situacional dos cursos de graduação em enfermagem, em âmbito nacional, na modalidade presencial e por educação a distância – EAD. Segundo a entidade, os achados da pesquisa sobre a formação na área da Enfermagem no Brasil mostram que atualmente há uma subutilização dos cursos presenciais de Enfermagem, inclusive nos estados em que os cursos por EAD são oferecidos, revelando assim não só a impropriedade como desnecessidade dessa oferta por EAD.

Merece registro também o fato da existência de procedimento investigatório no Ministério Público Federal, visando a coibir a oferta de cursos de Enfermagem, e de outros da área de saúde, por EAD. O COFEN pleiteia que a legislação regulamentadora do exercício da profissão seja modificada, obrigando à formação profissional somente em cursos presenciais, por se tratar de futuros trabalhadores da área de saúde, implicando tal formação segurança

e perícia no trato da saúde das pessoas. O Conselho solicitou ainda do MEC que não reconheça ou autorize o funcionamento de cursos de graduação em Enfermagem por EAD, mas, pelos resultados do último Censo, ainda não obteve sucesso em seus pleitos, a nosso ver, justificados.

Somos bastante sensíveis a esta argumentação: também entendemos que a formação dos profissionais da área de saúde e bem-estar social deve se dar obrigatoriamente na modalidade **presencial**. Chega a ser absurdo imaginar que um bom profissional desta área possa ser formado sem qualquer contato direto e orientado com as pessoas, e sem um treinamento nos espaços institucionais - hospitalares, ambulatoriais e outros - em que virá de fato a trabalhar futuramente.

Entretanto, somos também entusiastas dos avanços tecnológicos nas áreas da informação e comunicação e reconhecemos os comprovados benefícios que efetivamente têm trazido aos processos de ensino-aprendizagem, em todos os campos do conhecimento. Não devemos, portanto, fechar totalmente as portas de uma área do saber a tais inovações, que poderão trazer contribuições indispensáveis à boa e completa formação dos estudantes.

Portanto, manifestamo-nos a favor da aprovação do projeto de lei Nº 5.414, de 2016, que *altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação*, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Pacheco, aprimorado por duas emendas que a seguir apresentamos. E por fim, solicitamos de nossos Pares na Comissão de Educação o apoio ao nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.414, DE 2016

Altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

EMENDA Nº 1

A Ementa do projeto de Lei nº 5414 de 2016 assumirá o seguinte teor:

“Altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação com a finalidade de definir como presencial a formação nos cursos de graduação da área de saúde.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.414, DE 2016

Altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

EMENDA Nº 2

O caput do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, salvo nos cursos de graduação da área da saúde, em que a formação será presencial, permitida a oferta, justificada, de disciplinas optativas por educação a distância."(NR)

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA